



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO

Informações Gerais e Participantes:

Data: 12/07/2021

Horário de início: 15h45

Horário de término: 18h28

Assunto: *Clearing* MG 050 apresentação dos cálculos dos pleitos de reequilíbrio e continuação da revisão Resolução Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Participantes: Gibran Lacerda (titular), Hanna Bhering (titular), Izabel Ferreira (titular), Sílvia Lage (suplente), Hélio G. Borchardt (técnico convidado da Superintendência de Logística e Transporte), Lucas Robles (técnico convidada do Núcleo de Governança e Gestão) e Michelle Vieira (técnica convidada do Núcleo de Governança e Gestão).

Assuntos discutidos:

- *Clearing* MG 050: apresentação dos cálculos dos pleitos de reequilíbrio;
 - Foram apresentados os cálculos dos pleitos da Concessionária, com base nas premissas acordadas pela Comissão: análise da matriz de risco contratual, revisões periódicas, padronização e periodicidade de entrega das informações e documentos, não realização de revisões de projeção e o não reequilíbrio de projeções. Logo, a exposição consistiu na exposição do pleito da concessionária, previsão contratual afeta ao pleito e metodologia de cálculo utilizada;
 - Salientou-se que o valor da TIR utilizado está em conformidade com o previsto no 7º Termo Aditivo, fixada em 12%. Destacou-se a importância de constar este registro nas premissas dos cálculos na Nota Técnica da Comissão;
 - Discutiu-se a necessidade de certificação de que toda a documentação utilizada para os cálculos está inserida no processo SEI;
 - Informou-se a necessidade de buscar a planilha definitiva de referência para os dados de tráfego real, para conclusão dos cálculos de alguns pleitos. Concluiu-se pela necessidade de Despacho no processo SEI para requerer ao gestores do contrato a planilha final, com valores atualizados e em periodicidade mensal, de fluxo de tráfego de veículos equivalentes. Discutiu-se a possibilidade de recomendação na nota técnica para inclusão no escopo de atribuições do verificador independente a conferência dos dados relativos aos valores reais de tráfego e verificação de eixos suspensos;
 - Sublinhou-se a necessidade de verificação das efetivas datas de pagamento das contraprestações e recebimento das respectivas notas fiscais relativas ao QID 118 e 121, a fim de confirmar, ou não, a inclusão dessas notas no cálculo;
 - Discutiu-se o critério de cálculo de atraso das contraprestações – anual ou mensal. Acordou-se pelo critério anual, a fim de manter coerência com a metodologia fixada para os demais itens e o histórico do contrato;

- Recomendou-se a indicação na Nota Técnica sobre a necessidade de recomposição dos membros do Comitê Técnico, considerando término de mandato recente desses;
- Sublinhou-se a necessidade de confirmação de alguns valores para a complementação dos cálculos e obtenção do valor final de reequilíbrio, a depender do envio da planilha do histórico do tráfego real pela Sulog;
- Acordou-se como encaminhamento a dedicação de esforços para a conclusão da nota técnica e anexo referente aos cálculos até sexta-feira 16/07, bem como elaboração de apresentação aos gestores para ratificação;
- **Análise da Resolução Reequilíbrio Econômico-financeiro:**
 - Discutiu-se a manutenção na presente resolução de conteúdo procedimental para a realização do reequilíbrio. Concordou-se que maiores detalhamentos sobre metodologia de cálculos seriam objeto de normativa específica a ser colocada sob consulta pública. Logo, optou-se pela inclusão de artigo com tal explicação na seção de disposições finais;
 - Sobre instrução mínima do pleito: optou-se pela reformulação do inciso I, art. 9º para conferir maior clareza aos documentos solicitados, bem como determinar a nomenclatura do documento requerido; adequação de redação inciso II e IV. Esclareceu-se a orientação do protocolo do pleito diretamente à Comissão com cópia à Unidade Gestora do Contrato. Além disso, discutiu-se o estabelecimento de prazo de preclusão para direito a reequilíbrio. Verificado que a ANAC adota 5 anos. Optou-se pelo aprofundamento do ponto mediante pesquisa com averiguação de eventuais regulamentações em outros setores e pela ANTT e ARTESP;
 - Documentos que devem acompanhar o pleito: discutiu-se a necessidade, ou não, de detalhamento de documentações referentes aos casos específicos. Definiu-se por uma descrição mais genérica, contudo mantendo as especificações dos documentos no caso de eventos de desequilíbrio referentes a desapropriações, vez que este é um ponto comum em todos os contratos. Adequação da redação do inciso III retirando o detalhamento de exemplos. § 6º decidiu-se pela inclusão de tabelas oficiais de preço referencial com objetivo de não limitar exclusivamente à tabela do DER/MG. Além disso, a redação foi readequada para permitir a consideração preferencial de valores reais, bem como para manter um parâmetro de custos para o reequilíbrio;
 - Encerrada a reunião. Discussão sobre as seções procedimento de análise do pleito e disposições finais será concluída na próxima reunião da Comissão com leitura prévia desses tópicos pelos membros.

Encaminhamentos:

- Inserir Despacho para a Sulog solicitando informações sobre dados de tráfego real (Michelle);
- Complementar Nota Técnica para conter nas premissas de cálculos o valor considerado da TIR, conforme 7º Termo Aditivo, recomendar aos gestores que acionem o produto do verificador independente no tocante aos valores da concessionária sobre o fluxo de tráfego real e eixos suspensos, sugerir a adequada recomposição de membros do Comitê Técnico após término do mandato (Michelle e Hanna);
- Conferir efetivas datas de pagamento das contraprestações e recebimento das notas fiscais referentes ao QID 118 e 121 (Michelle);
- Conclusão da nota técnica e anexo referente aos cálculos até sexta-feira 16/07, bem como elaboração de apresentação aos gestores para ratificação (data a definir);
- Pesquisa sobre prazos para preclusão lógica de pleitos de reequilíbrio (Michelle);

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Campos Ferreira, Presidente (a) da Comissão**, em 13/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Machado Lage, Superintendente**, em 13/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Guerra Borchardt, Diretor**, em 13/07/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Vieira da Silva, Servidora Pública**, em 13/07/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gibrán Alvim Lacerda, Servidor Público**, em 15/07/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hanna Lobo Leite Bhering Silveira, Servidora Pública**, em 21/07/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Robles Pinheiro, Servidor Público**, em 22/07/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32157503** e o código CRC **163EE854**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002267/2021-23

SEI nº 32157503